



## EDITAL SEI Nº 0018765727/2023 - SAP.LCT

Joinville, 17 de outubro de 2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 495/2023

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Unitário por Item, visando Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato e

Anexo IV - Termo de Referência.

## 1 - DA LICITAÇÃO

### 1.1 - Do Objeto do Pregão

**1.1.1** - A presente licitação tem como objeto Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

**1.1.2** - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 1.961.073,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil setenta e três reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**1.2** - Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230

**1.3** - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.4** - Data e horário para início de cadastro de propostas: 19/10/2023 às 08:30 horas.

**1.5** - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 06/11/2023 até às 08:30 horas.

**1.6** - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21 e art. 22 da Instrução Normativa [SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

**1.7** - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

**1.8** - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**1.9** - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

**1.10** - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br).

**1.11** - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

## **2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

221 - 2.46001.10.301.2.2.3286.0.339000 - Fonte 238

262 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 - Fonte 238

326 - 2.46001.10.305.2.2.3289.0.339000 - Fonte 238

937 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 - Fonte 638

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2** - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

**3.2.1**- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.2.2**- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

**3.2.3** - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

**3.2.4** - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

**3.2.5** - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

**3.3** - Não será admitida a participação de proponente:

**3.3.1** - Em falência;

**3.3.2** - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.2.1** - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

**3.3.3** - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.3.4** - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

**3.3.5** - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.6** - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

**3.3.7** - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES /ME nº 03. de 2018.](#)

**4.2** - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

**4.2.1** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**5.1** - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

**5.2** - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

**6.3** - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**6.4** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5** - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**6.6** - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1** - valor unitário do item.

**6.7** - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**6.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços..

**6.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.11**- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.12** - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

**7.2** - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

**7.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.5** - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

**7.5.1** - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.5.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

classificada.

**7.5.3** - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

**8.2** - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**8.2.1** - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**8.3** - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

**8.4** - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**8.4.1** - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**8.4.2** - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**8.4.3** - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

**8.5** - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

**8.6** - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**8.7** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**8.8** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**8.9** - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO**

**9.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**9.1.1** - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**9.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

**9.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

**9.4** - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

**9.5** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6** - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**i)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**j)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**j.1)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos dos próprios Livros Diários, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

**j.2)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

**j.3 )** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente;

**k)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

## PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

**k.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

**k.2)** Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

**k.2.1)** O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**l)** Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço e quantidade.

**l.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido;

**l.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea "l", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

**9.7 -** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9.8 -** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

**a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

**c)** a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**9.9 -** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

**9.10 -** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.1 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

**10.1** - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

**10.2** - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**10.2.1** - A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.2.1.1** - Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

**10.3** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.3.1** - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

**10.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5** - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

**10.6** - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

**10.7** - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**10.8** - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

**10.8.1** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

**10.9** - Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

**10.10** - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.11** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.12** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.13** - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**10.13.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

## **11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**11.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**11.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.3** - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**11.4** - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.5** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

### **11.6 - Do Recurso**

**11.6.1** - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.6.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**11.6.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

## **13 - DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

**13.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**13.2.1** - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no

## Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**13.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**13.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**13.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**13.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

**13.4** - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

**13.4.1** - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**13.4.2** - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

**13.4.3** - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**14.1** - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

**14.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autoservico/>

**14.2** - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**14.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

## **15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1** - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**15.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**15.3** - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 15.1 e 15.2 deste edital, o valor da contratação será renovado anualmente, bem como os quantitativos licitados.

**15.4** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 01/08/2023.

**15.5** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.6** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.7** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## **16 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal da Saúde, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**17.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**17.1.2** -O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

**17.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**17.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**17.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**17.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **18 - DAS SANÇÕES**

**18.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

**18.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:**

- a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 18.3 do Edital;
- b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 18.3 do Edital;
- c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 18.3 do Edital;

**II) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3 - O PROPONENTE** será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:**

**I -** deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

**II -** entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**III -** fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

**IV -** deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**18.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:**

**I -** deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

**II -** deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

**III -** abandonar o certame;

**IV -** solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

**18.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 18.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 18.3.**

**18.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 18.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei;**

induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

**18.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**18.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**18.6** - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**18.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**18.8** - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**18.9** - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

**18.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**18.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br), conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

**19.1.1** - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**19.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail [sap.lct@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.lct@joinville.sc.gov.br).

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n 14.133/21.

**19.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

**19.3.2** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência

do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

**19.5** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

**19.7** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

**19.8** - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

**19.9** - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

**19.10** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.11** - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**19.12** - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

## ANEXO I

### Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	26160 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 10 H/ 05 DIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 10 (DEZ) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12	9.276,25	111.315,00

2	26160 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 10 H/ 05 DIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 10 (DEZ) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12	9.276,25	111.315,00
3	26161 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 06 H/ 05 DIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 06 (SEIS) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12	7.883,75	94.605,00
4	26161 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 06 H/ 05 DIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 06 (SEIS) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12	7.883,75	94.605,00

5	26161 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 06 H/ 05 DIAS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 06 (SEIS) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12	7.883,75	94.605,00
6	26162 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 24 HRS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. MOTOCICLETA EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 HORAS POR DIA.	Serviço	12	42.773,00	513.276,00
7	26162 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 24 HRS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. MOTOCICLETA EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 HORAS POR DIA.	Serviço	12	37.298,00	447.576,00

8	26162 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 24 HRS SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. MOTOCICLETA EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 HORAS POR DIA.	Serviço	12	41.148,00	493.776,00
<b>Total Geral</b>					<b>1.961.073,00</b>

**Observação I:** As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo IV - Termo de Referência.

**Observação II:** A unidade de medida "serviço" corresponde a 1 mês de serviço prestado.

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO N° XXX/2023**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria Municipal da Saúde**, inscrito no C.N.P.J. n° 83.169.623/0001-10, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no C.N.P.J. n° 08.184.821/0001-37 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. n°. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 495/2023**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, conforme descrição abaixo:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução**

**2.1** - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 495/2023** e à proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1** - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,xx (xxxxxx reais).

**3.2** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 01/08/2023.

**3.3** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.2** - -O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto**

**5.1** - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**5.2** - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**5.3** - Na hipótese de eventual prorrogação dos contratos decorrentes do presente certame, hipótese prevista nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato, o valor da contratação será renovado anualmente, bem como os quantitativos licitados.

**5.4** – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2022.

**5.5** - Para fins de contagem do prazo previsto na cláusula 5.1 será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

**6.1** - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

221 - 2.46001.10.301.2.2.3286.0.339000 - Fonte 238

262 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 - Fonte 238

326 - 2.46001.10.305.2.2.3289.0.339000 - Fonte 238

937 - 2.46001.10.302.2.2.3287.0.339000 - Fonte 638

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato**

**7.1** - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal da Saúde, sendo a mesma responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

**7.2** - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo IV - Termo de Referência

### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

**8.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

**9.2** - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;

**9.3** - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

**9.4** - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

**9.5** - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

**10.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**10.2** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 495/2023** e seus anexos;

**10.3** - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

**10.4** - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e IV do Edital;

**10.5** - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

**10.6** - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;

**10.7** - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**10.8** - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo IV - Termo de Referência** do Edital.

**10.9** - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

**10.10** - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

**11.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

**11.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao **CONTRATADO**, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

#### **I) Advertência;**

**II) Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

**c)** De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**d)** De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

**III) Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3 - O CONTRATADO** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.1** - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

**11.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**11.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

**11.3.4** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**11.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**11.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**11.6** - Nas sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8** - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**11.9** - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**11.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a

arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual**

**12.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável**

**13.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro**

**14.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

**14.2** - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0018679625/2023 - SES.UAF.ACP**

#### **1-Objeto para a contratação:**

Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas.

#### **2-Descrição dos Serviços:**

<b>Item</b>	<b>Código pública</b>	<b>Denominação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade a ser atendida</b>

1	26160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 10 H/ 05 DIAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 10 (DEZ) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12 meses	Malote
2	26160	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 10 H/ 05 DIAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 10 (DEZ) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12 meses	Malote
3	26161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 06 H/ 05 DIAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS.	Serviço	12 meses	Laboratório Municipal

			TRABALHAR 06 (SEIS) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA			
4	26161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 06 H/ 05 DIAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 06 (SEIS) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12 meses	Laboratório Municipal
5	26161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 06 H/ 05 DIAS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. A MOTOCICLETA DEVE VIR EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. TRABALHAR 06 (SEIS) HORAS POR DIA, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA	Serviço	12 meses	Laboratório Municipal
6	26162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 24 HRS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. MOTOCICLETA	Serviço	12 meses	PA SUL

			EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 HORAS POR DIA.			
7	26162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 24 HRS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. MOTOCICLETA EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 HORAS POR DIA.	Serviço	12 meses	PA NORTE
8	26162	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOTOBOY – 24 HRS	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REMESSAS E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, AMOSTRAS (INCLUINDO BIOLÓGICAS), PEQUENAS ENCOMENDAS, UTILIZANDO VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTOR TIPO OHC, MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 162 CC, TRANSMISSÃO DE 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, GASOLINA E/OU ETANOL. MOTOCICLETA EQUIPADA COM BAULETO DE NO MÍNIMO 120 LITROS. DISPONIBILIZAÇÃO DE 24 HORAS POR DIA.	Serviço	12 meses	PA LESTE

2.1 - A unidade de medida "serviço" corresponde a 1 mês da "prestação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas".

2.2 - Durante a realização do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que as unidades relacionadas abaixo necessitam dos seguintes quantitativos de motoboys para atender as demandas dos serviços:

2.2.1 - Malote - 2 (dois) motoboys - 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, 12 (doze) meses por ano.

2.2.2 - Laboratório Municipal - 3 (três) motoboys - 06 (seis) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, 12 (doze) meses por ano.

2.2.3 - PA Sul, PA Norte e PA Leste - 1 (um) motoboy em cada unidade - 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 12 (doze) meses por ano.

2.3 - A quilometragem a ser percorrida para cada um dos serviços será a descrita conforme abaixo:

2.3.1 - Malote: 6.000 (seis mil) km por mês.

2.3.2 - Laboratório Municipal: 6.000 (seis mil) km por mês.

2.3.3 - PA Norte: 8.000 (oito mil) km por mês.

2.3.4 - PA Sul: 13.000 (treze mil) km por mês.

2.3.5 - PA Leste: 10.000 (dez mil) km por mês.

2.4 - Informamos que, para a definição da quantidade de quilometragem informada no Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas informações constantes Documentos SEI nº (0017511071), SEI nº (0017549165) e SEI nº (0017659713), bem como informações de valores médios fornecidos pelo atual prestador do serviço.

2.5 - O serviço realizará transporte de material biológico, entrega e coleta de documentos.

2.6 - O serviço deverá estar disponível no setor referido na descrição do item, em horário definido pela coordenação, dentro do limite de horas diárias contratadas. A coordenação dos serviços informará os deslocamentos a serem realizados, após a finalização dos serviços designados, o motorista deverá retornar à unidade para receber novas instruções, os motoristas manterão caderno de protocolo para registro das coletas e das entregas dos materiais e documentos.

2.7 - O veículo poderá ser deslocado para atendimento a demanda das outras unidades da Secretaria da Saúde, conforme interesse da Administração.

2.8 - Os serviços serão executados em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC.

### **3-Equipe Mínima:**

3.1 - Para atendimento dos serviços serão necessários a equipe abaixo, sendo que A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados pelo Detran para desenvolver a função de motorista, devidamente registrados na forma da Lei em seu quadro de empregados.

3.3 - A contratação do motoboy por parte da CONTRATADA não gerará nenhum ônus ou vínculo trabalhista junto à contratante.

3.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoas em número suficiente para contato do CONTRATANTE com os responsáveis da CONTRATADA que possibilitem aberturas de chamados para manutenção, registro de ocorrências com os motoboys e demais informações que sejam necessárias.

3.5 - A CONTRATADA deverá manter 1 (um) motoboy por 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana nos PA's SUL, NORTE e LESTE, onde estes profissionais se apresentarão ao coordenador do setor que indicará as rotas e os serviços a serem realizados.

3.6 - A CONTRATADA deverá manter 2 (dois) motoboys exclusivamente à disposição da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, no horário das 07 (sete) horas às 18 (dezesete) horas, onde estes profissionais se apresentarão ao setor de malote que indicará as rotas e os serviços a serem realizados.

3.7 - A CONTRATADA deverá manter 3 (três) motoboys exclusivamente à disposição do Laboratório Municipal de Joinville, no horário das 07 (sete) horas às 18 (dezoito) horas, onde estes profissionais se apresentarão ao coordenador do setor que indicará as rotas e os serviços a serem realizados.

### **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

4.1 - Para os PA's SUL, NORTE e LESTE: os serviços serão realizados com disposição dos motoboys 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

4.2 - Para a Secretaria Municipal da Saúde de Joinville: os serviços serão realizados de segunda a sexta no horário das 07 (sete) horas às 18 (dezesete) horas, exceto feriados e pontos facultativos.

4.3 - Para o Laboratório Municipal de Joinville: os serviços serão realizados de segunda a sexta no horário das 07 (sete) horas às 18 (dezoito) horas, exceto feriados e pontos facultativos.

4.4 - Os profissionais farão diariamente a coleta e entrega de materiais nas Unidades que compõem esta secretaria, conforme execução nos locais acima informados, conforme determinação do coordenador/e ou equipe dos serviços.

4.5 - Após a execução das entregas solicitadas, os motoboys deverão retornar aos respectivos locais de execução dos serviços e aguardar a designação de novas demandas.

4.6 - Todos os motoboys manterão, obrigatoriamente, consigo caderno de protocolo para registro das coletas e das entregas dos materiais e documentos.

4.7 - A presente contratação será um serviço contínuo, com 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

### 5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a motocicleta e o motoboy para a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica. O veículo poderá ser provisório ou definitivo.

5.2 - A empresa que disponibilizar veículo provisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da disponibilização do veículo provisório, para disponibilizar o veículo definitivo. O veículo provisório deverá atender a capacidade solicitada, podendo ter até 3 (três) anos de uso.

### 6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Listagem das Unidades de Saúde com seus respectivos endereços, onde os serviços serão prestados:

Unidades	Endereço
Secretaria Municipal da Saúde	Rua: Dr. João Colin, 2719 - Santo Antônio
CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico	Rua Monsenhor Gercino, 1055 – Itaum
CAME – Coordenação Adminst.de Mat.e Equip. Almojarifado	Rua Monsenhor Gercino, 1070 – Itaum / Rua Max Colin, 550 - America
CAME – Coordenação Adminst.de Mat.e Equip. Patrimônio	Avenida Getúlio Vargas, 99 – Anita Garibaldi / Rua Max Colin, 1640 - América
CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua Plácido Olímpio de Oliveira, 1489 - Anita Garibaldi
CAPS I- Infante Juvenil Cuca Legal	Rua Alexandre Schlemm, 275 - Bucarein
CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial " Nossa Casa".	Rua Pernambuco, 115 - Anita Garibaldi
CAPS III - Dê Lírios	Rua Tubarão, 128 - América
Centrinho Prefeito Luiz Gomes	Rua Borba Gato, 685 – Atiradores
CEO II Atiradores	Rua Borba Gato, 685 – Atiradores
CEO II Bucarein	Rua Inácio Bastos, 555 - Bucarein
CEO III Bom Retiro	Rua Paulo Malschitzki, 10 – Zona Industrial Norte
CEREST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador	Rua Abdon Batista, 172 – Centro
FAE- Farmácia Escola	Rua Rio do Sul, 240 – Bucarein

<b>Unidades</b>	<b>Endereço</b>
Futuras Instalações CAPS AD - Álcool e Drogas	Rua Brigada Lopes, s/nº - Glória
Hospital Municipal São José	Avenida Getúlio Vargas, nº 238 - Anita Garibaldi
Laboratório Municipal	Rua Itajaí, 268 - Centro
NAIPE- Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial	Rua Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, 676 – Bucarein
PA Leste 24 horas (Aventureiro)	Rua Mafalda Laurindo, 262 – Aventureiro
PA Norte 24 horas (Costa e Silva)	Rua Guilherme, s/nº - Costa e Silva
PA Sul 24 horas (Itaum)	Rua Monsenhor Gercino, s/n – João Costa
Policlínica Boa Vista Ruthe Maria Pereira	Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista
SAME – Serviço de Arquivamento Médico e Estatístico	Rua Guanabara, 548 – Guanabara / Av Hermann August Lepper, s/n – Saguacú
SAMU	Avenida Doutor Paulo Medeiros, 200 – Centro
SAPS - Pronto Acolhimento Psicossocial	Rua Engenheiro Niemeyer, 300 - Centro
Secretaria Municipal da Saúde	Rua Doutor João Colin, 2719 – Santo Antônio
SER – Serviço Especializado de Reabilitação	Avenida Alwino Hansen , 1118 – Adhemar Garcia
Serviço de Verificação de Óbito	Rua Xavier Arp, 1, anexo a Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – Boa Vista
SIAVO - Oxigenoterapia e Programa de Controle do Tabagismo	Rua Prefeito Helmuth Fallgatter, 321 – Boa Vista
SOIS - Serviços Organizados de Inclusão Social	Rua Aracaju, 1368 - Santo Antônio
UBS Bucal Morro do Meio (Odonto)	Rua Lagoinha, s/n - Morro do Meio
UBS Saúde Prisional	Rua 6 de janeiro, s/nº - Parque Guarani
UBSF Adhemar Garcia	Rua Vicente Alves Pereira, s/nº - Adhemar Garcia
UBSF Aventureiro I	Rua Alino José Alípio, s/nº - Aventureiro
UBSF Aventureiro II	Rua Lauro Schroeder, s/nº - Aventureiro
UBSF Aventureiro III	Rua Santa Luzia (esq com Rua Lidia Rodrigues) – Aventureiro
UBSF Bakhita	Rua Albano Schmidt, 2116 - Boa Vista
UBSF Boehmerwald	Rua Universidade, 377 - Boehmerwald
UBSF Bom Retiro	Junto à UBSF Saguacú, Rua Iririú, 110 – Saguacú
UBSF Bucarein	Rua Inácio Bastos, 555 - Bucarein
UBSF Caic Vila Paranaense	Rua Agostinho dos Santos, s/nº - Espinheiros
UBSF Comasa	Rua Ponte Serrada, 75 (Esq. Rua Maracujá) s/nº- Comasa
UBSF Costa e Silva	Rua Comandante Telles de Mendonça, 65 - Costa e Silva
UBSF Cubatão	Rua Nossa Senhora de Fátima, s/nº - Cubatão
UBSF Da Ilha	Rua Antônio Augusto Livramento, 289 - Espinheiros
UBSF Dom Gregório	Rua Joaquim José Felipe, s/nº - Jardim Iririú
UBSF Edla Jordan - Petrópolis	Avenida Paulo Schroeder, 2605 – Petrópolis
UBSF Estevão de Matos	Rua Maria Marques Leandro, 505 - Paranaguamirim
UBSF Estrada Anaburgo	Rua Arnoldo Mathias Frederico Liermann, 93 - Vila Nova
UBSF Fátima	Rua Almirante Protógenes Pereira, 410 - Fátima
UBSF Floresta	Rua República do Peru, s/nº - Floresta
UBSF Glória	Rua Brigada Lopes, s/nº - Glória
UBSF Itaum	Rua Guanabara, 548 - Guanabara
UBSF Itinga	Rua Santa Gertrudes, s/nº - Itinga

<b>Unidades</b>	<b>Endereço</b>
UBSF Jardim Edilene	Avenida Kurt Meinert, s/nº - Paranaguamirim
UBSF Jardim Paraíso I e II	Avenida Júpiter, s/nº - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso III	Estrada Timbé, 7130 - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso IV – Canto do Rio	Estrada Timbé, s/nº - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Paraíso V e VI	Avenida Júpiter, 1758 - Jardim Paraíso
UBSF Jardim Sofia	Rua Professor Eunaldo Verdi, 469 – Jardim Sofia
UBSF Jarivatuba	Rua Monsenhor Gercino, 5484 – Jarivatuba
UBSF Jativoca	Rua Jativoca, s/nº - Nova Brasília
UBSF João Costa	Rua José Fernandes Dias, 129 – João Costa
UBSF Km 4	Rua João Gomes Oliveira, s/nº - Santa Catarina
UBSF Lagoinha	Rua Tancredo Neves, 165 – Morro do Meio
UBSF Leonardo Schlickmann - Iririú	Rua Jorge Augusto Emílio Müller, 118 – Iririú
UBSF Moinho dos Ventos - Espinheiros	Rua Sebastião S. de Borba, s/nº - Espinheiros
UBSF Morro da Amaral	Avenida Kurt Meinert, s/nº – Paranaguamirim
UBSF Morro do Meio	Rua Itapeva, s/nº - Morro do Meio
UBSF Nova Brasília	Rua Bom Retiro, s/nº - Nova Brasília
UBSF Osmar Dalonso “Pirabeiraba”	Rua Carlos Heins Funke, s/n – Pirabeiraba
UBSF Paranaguamirim	Rua Elizabeth Rech, s/nº - Paranaguamirim
UBSF Parque Douat	Rua Inambu, s/nº - Costa e Silva
UBSF Parque Guarani	Rua Diovana Maria Rodrigues, 102 – Parque Guarani
UBSF Parque Joinville	Rua Willy Schosslund, s/nº - Parque Joinville
UBSF Profipo	Rua Cidade Patos de Minas, s/nº - Profipo
UBSF Rio Bonito	Rua Quinze de Outubro, 4648 – Rio Bonito
UBSF Rio da Prata	Estrada Rio da Prata, s/nº - Pirabeiraba
UBSF Rio do Ferro	Rua Dilma Virgilina Garcia, 1031 - Aventureiro
UBSF Saguauçu	Rua Iririú, 110 - Saguauçu
UBSF Santa Bárbara	Rua Maria Regina Klock Russi, 963 - Aventureiro
UBSF São Marcos	Rua Guaporé, s/nº – São Marcos
UBSF Ulysses Guimarães	Rua Cidade de Barretos, s/nº - Ulysses Guimarães
UBSF Vila Nova	Rua XV de Novembro, 8436 – Vila Nova
UBSF Vila Nova I	Rua Arthur Hille, nº 241 – Vila Nova
UBSF Vila Nova Rural	Rodovia SC-413, Km 18 – Vila Nova
UBSF Willy Schosslund	Rua Vereador Curt Alvino Monich, s/nº – Costa e Silva
UBSF Zenaide Klem dos Santos “Canela”	Servidão 4 de Abril, s/nº – Rio Bonito
Unidade de Vigilância em Saúde	Rua Abdon Batista, 172 – Centro
Vigilância Ambiental	Rua Aubé, 790 – Boa Vista

### **7-Gestor do Contrato:**

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde - gestora do Fundo Municipal da Saúde, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

#### **Obrigações Gerais:**

8.1 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa.

8.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados.

8.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

8.4 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva - EPC, caso necessário a seus funcionários.

8.5 - A CONTRATADA deverá proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 3 (três) horas, após notificada, o serviço que porventura não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.6 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

8.7 - Manter até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente a CONTRATANTE referente à qualquer alteração.

8.8 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;

8.9 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.10 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.11 - A CONTRATADA deverá programar e realizar as manutenções preventivas conforme orientação da fabricante da motocicleta, contida no manual do veículo.

8.12 - A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo e condições estabelecidas.

8.13 - Após vistoria, os serviços deverão ser iniciados imediatamente.

8.14 - O combustível será fornecido pela CONTRATADA.

8.15 - A CONTRATADA ficará responsável pela posse dos veículos, inclusive, responsabilizando-se pela higienização e limpeza destes; as lavagens deverão ocorrer uma vez por semana, aos finais de semana, para não comprometer a prestação dos serviços, salvo em situações excepcionais em que seja necessário proceder com a limpeza dos veículos durante a semana para dar continuidade à prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, comprovantes das lavagens realizadas, contendo no mínimo a data e a placa do veículo.

8.16 - A CONTRATADA ficará responsável pelo seguro total, manutenção e os reparos em geral do veículo, acidentes, multas, impostos, taxas, licenciamentos, identificação visual e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

8.17 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por manter os profissionais habilitados pelo Detran para desenvolver a função de motorista, devidamente registrados na forma da Lei em seu quadro de empregados.

#### **Da apresentação e vistoria das motocicletas:**

8.18 - As motocicletas deverão ser apresentadas para vistoria pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização na Coordenação de Transporte e Logística, localizada na Rua: Dr. João Colin, N° 2719, Santo Antônio, Joinville, SC, CEP 89218-035, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 (oito) horas às 16 (dezesseis) horas.

8.19 - A CONTRATADA deverá fornecer relação das motocicletas disponibilizadas para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação das mesmas, como, por exemplo, número da placa, número do chassi, código Renavam, licenciamento, assim como, o Certificado de

Registro e Licenciamento de Veículo e Apólice do Seguro com data da vigência, devidamente pago, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega pelo representante do Município.

8.20 - As motocicletas entregues deverão possuir no máximo 3.000 quilômetros rodados.

8.21 - Durante a vistoria, todas as motocicletas além de vistoriadas, serão fotografadas, terão a quilometragem inicial registrada, assim como, será arquivado cópia da documentação dos veículos. Estes documentos farão parte integrante do cadastro de veículo a serviço da Secretaria Municipal da Saúde.

8.22 - No caso de haver impossibilidade da CONTRATADA em apresentar as motocicletas solicitadas para vistoria no prazo estabelecido, poderá disponibilizar motocicletas provisórias com quilometragem superior ao exigido, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço eletrônica, desde que as mesmas igualem ou superem as demais características estabelecidas neste Termo de Referência, não tendo a CONTRATADA direito sobre eventuais diferenças entre os valores das motocicletas constantes da Proposta Comercial e aqueles entregues provisoriamente; o aceite das motocicletas com quilometragem superior estará condicionado a empresa comprovar através de documentação que está providenciando a entrega dos permanentes (nota fiscal de compra do veículo, carta de previsão de entrega pelo fornecedor da motocicleta ou documento equivalente).

8.23 - As motocicletas aprovadas na vistoria, não poderão ser substituídas, com exceção às situações previstas para manutenções e reparos e na ocorrência de sinistros; no caso de prorrogação do contrato, as mesmas serão submetidas a nova vistoria e, caso o fornecedor opte por apresentar outra motocicleta na vistoria, este deve atender as especificações descritas no item 2 - Descrição dos Serviços, assim como, ser de ano de fabricação igual ou superior e ter quilometragem inferior ao veículo em uso.

8.24 - Após aprovação dos veículos na vistoria, a Contratada deverá providenciar em até 05 (cinco) dias úteis a identificação visual dos mesmos, em conformidade com o layout fornecido pela CONTRATANTE, o qual será encaminhado em conjunto com a Ordem de Serviço. A identificação visual deverá ser fixada nos dois lados do tanque de combustível.

#### **Da documentação e da identificação das motocicletas:**

8.25 - A CONTRATADA deverá manter as motocicletas devidamente licenciadas durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando o documento original para a devida comprovação à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

8.26 - As motocicletas deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada.

#### **Da manutenção e dos reparos:**

8.27 - A CONTRATADA deverá informar à Secretaria da Saúde, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data para a citada manutenção preventiva. Deverá ser disponibilizado motocicleta reserva, para suprir a demanda, enquanto a mesma permanecer em manutenção, salvo se a manutenção ocorrer fora do horário de uso do veículo. Caso não ocorra a substituição por motocicleta reserva, as horas em que a unidade ficar sem o veículo a sua disposição serão descontadas na fatura/nota fiscal do mês vigente.

8.28 - A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas (revisões programadas) das motocicletas nos períodos e quilometragens estipulados pela fabricante dos veículos. Para isso, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal do contrato a relação de veículos, local, data e horário da manutenção preventiva, e disponibilizar veículo reserva, afim de evitar prejuízos para a prestação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas.

8.29 - Quanto à manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção em no máximo 03 (três) horas após comunicação da CONTRATANTE. Caso a manutenção ultrapasse 03 (três) horas, a motocicleta deverá ser substituída por reserva, afim de não causar prejuízos ao serviço.

#### **Da motocicleta reserva:**

8.30 - Para todos os serviços, a empresa deverá fornecer motocicleta reserva, tanto em casos de manutenções ou na ocorrência de sinistro.

8.31 - A motocicleta reserva deverá atender as especificações do presente termo. Em nenhuma hipótese será aceito características inferiores.

8.32 - Tal substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas após a ocorrência que gerar a necessidade de substituição.

#### **Na ocorrência de sinistros:**

8.33 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, a Contratada se responsabilizará por todas as providencias necessárias, incluindo-se a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso, assim como, a remoção, as despesas com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados.

8.34 - A CONTRATADA deverá sob suas expensas, substituir a motocicleta no local da ocorrência, ou providenciar a manutenção corretiva, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas.

#### **Do seguro:**

8.35 - Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia. As apólices de seguro deverão ser apresentadas no momento da vistoria dos veículos.

8.36 - O seguro terá vigência igual ao do contrato principal, podendo a CONTRATADA emitir apólice plurianual, ou anual. Em caso de renovação contratual, sendo a apólice anual, deverá ser renovada nas mesmas condições técnicas, respeitando o prazo contratual.

8.37 - Os veículos deverão estar segurados por apólice de Seguro de Automóvel/Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais, com o prêmio suportado integralmente pela CONTRATADA, contendo as seguintes condições técnicas.

<b>Coberturas/ Importâncias seguradas</b>	<b>Valor de Indenização</b>
Automóvel: Compreensiva: Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado - 100% Tabela Fipe
Responsabilidade Civil: Danos Materiais	<b>R\$ 100.000,00</b>
Responsabilidade Civil: Danos Corporais	<b>R\$ 100.000,00</b>
Responsabilidade Civil: Danos Morais	<b>R\$ 10.000,00</b>
Acidentes pessoais: Morte acidental por passageiro/tripulante	<b>R\$ 30.000,00</b>
Acidentes pessoais: Invalidez permanente total ou parcial por passageiro/tripulante	<b>R\$ 30.000,00</b>
Assistência 24 horas completa - <b>SIM</b>	
Cobertura para vidros, retrovisores, faróis e lanternas - <b>NÃO</b>	

#### **Dos motociclistas (motoboys):**

8.38 - Todos os motoboys, mesmo os que substituírem provisoriamente os efetivos, devem se apresentar em local e horário/período designado, conforme notificação da Secretaria Municipal da Saúde, para instalação de rastreadores nas motocicletas antes de começar a prestação do serviço. A notificação será encaminhada à empresa no prazo mínimo de 12 (doze) horas de antecedência. Assim que o veículo deixar de prestar serviços para a Secretaria Municipal da Saúde, o rastreador deve ser retirado no mesmo local onde foi instalado, no horário/período designado, conforme notificação da Secretaria Municipal da Saúde.

8.39 - Comunicar ao setor de Transporte e Logística a substituição de motoboy por escrito, seja permanente ou provisória (para que o setor de Transporte e Logística mantenha o controle e solicite a alteração no contrato de prestação de serviço, se tratando de substituição de motoboy permanente) e realizar junto ao setor a vistoria da moto substituída.

8.40 - Enviar outro profissional, no prazo de até 03 (três) horas após a comunicação, para substituir em casos de ausência, seja por motivos justificáveis ou não, assim como fornecer outra motocicleta, no prazo de até 03 (três) horas após a comunicação, para substituir o que estiver em manutenção ou que não se encontre em condições aceitáveis de uso, conforme manifestação do setor de Transporte e Logística.

8.41 - Os motoboys deverão realizar anotação da quilometragem inicial (quando inicia trabalho e não quando sai de casa ou da empresa) e final de cada dia de trabalho em Boletim Diário, fornecido pela unidade de saúde na qual forem locados.

8.42 - Em casos de descumprimento, por parte do motoboy, das solicitações feitas pela unidade de saúde na qual trabalharem, ou incompatibilidade de conduta com relação aos serviços que devem ser prestados para Secretaria de Saúde, em conformidade com a contratação, o motoboy será notificado. Posteriormente, será dada uma advertência. Se persistir, será solicitado à empresa a substituição do mesmo, sem ônus a Secretaria Municipal da Saúde.

8.43 - Os motoboys da CONTRATADA deverão manter, obrigatoriamente, caderno de protocolo com os itens retirados nas unidades e entrega no destino.

## **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, para entrega e realização dos serviços.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à prestação dos serviços.

9.3 - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha durante a realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.

9.4 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Termo de Referência.

## **10-Condições Gerais:**

### **10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação**

#### **10.1.1 - Modelo de gestão:**

10.1.1.1 - A gestão do contrato será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

10.1.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

10.1.1.3 - Recebimento dos serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas:

a) Os veículos para prestação dos serviços, poderão ser provisórios, sendo recebidos e avaliados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

b) Os veículos entregues em caráter definitivo, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados após o recebimento provisório. A CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência;

c) O recebimento provisório ou definitivo dos veículos para prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

d) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo máximo 03 (três) horas substituição/reposição do(s) veículos visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

10.1.1.4 - Quanto a garantia de execução contratual, considerando o objeto da contratação, para o presente caso é desnecessária, em virtude da prerrogativa prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **10.1.2 - Modelo de execução:**

Define-se aqui, em linhas gerais, a dinâmica do objeto da presente contratação, conforme segue:

10.1.2.1 - O serviços a serem prestados pela Contratada devem atender ao disposto no **item 2** do presente Termo de Referência;

10.1.2.2 - **Frequência e Periodicidade da execução dos serviços** no **item 4** deste Termo de Referência;

10.1.2.3 - **Cronograma de execução dos serviços** no **item 5** do presente Termo de Referência;

10.1.2.4- **Local de execução dos serviços** no **item 6** do presente Termo de Referência;

10.1.2.5 - Obrigações das partes, de acordo com previsto nos **itens 8 e 9** deste Termo de Referência.

### **10.2 - Critério de medição e pagamento**

10.2.1 - O pagamento será realizado conforme os serviços prestados pela CONTRATADA ao longo de 1 (um) mês de execução;

10.2.2 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

### **10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor**

10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço unitário, observada as margens de preferências legais, e demais requisitos dispostos no Edital.

10.3.2 - O proponente deverá apresentar:

a) Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10 %, conforme a Art. 69,§ 4º da Lei 14.133/2021.

### **10.4 - Documentação compulsória para contratação**

10.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, de execução de serviço compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **10.5 - Da garantia dos serviços e materiais empregados**

10.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

### **10.6 - Visita técnica**

Não se aplica.

### **10.7 - Da subcontratação**

Não se aplica.

## **10.8 - Da Adequação/Disponibilidade orçamentária**

10.8.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária desta Secretaria.

10.8.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

## **10.9 - Do valor estimado da contratação**

10.9.1 - O custo estimado da contratação é R\$ 1.961.073,00 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil setenta e três reais).

10.9.2 - Foi utilizado o parâmetro indicado no inciso IV do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

## **10.10 - Da melhor solução encontrada**

10.10.1 - As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

a) Contratação de empresa para aluguel de motocicletas: nessa opção o órgão público seria responsável pela disponibilização de servidores ocupantes do cargo de condutor de veículos, para conduzir as motocicletas. Essa opção não é viável uma vez que o cargo de condutor de veículos está extinto.

b) Aquisição de motocicletas - nessa opção o órgão público seria responsável pela contratação de manutenção, pagamento de impostos e também demandaria de condutores de veículos, desta forma esta opção não se mostra viável.

c) Contratação de empresa de aplicativos de entrega de mercadoria - considerando que é necessário estabelecer uma roteiro fixo de coletas de amostras com horário pré-determinados, considerando que é realizado um treinamento mínimo com os motoboys, orientando sobre os cuidados com as amostras biológicas que serão transportadas, bem como as questões envolvendo a confiabilidade dos dados do paciente constante na guia de coleta, ainda a questão da brevidade de entrega das amostras no Laboratório Municipal, a contratação de motoboys por aplicativo não seria uma medida viável uma vez que não existe uma garantia de entrega da amostra em tempo hábil, bem como uma grande rotatividade de motoristas, dificultando a agilidade na execução do roteiro e horários determinados.

d) Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas - o fornecedor é responsável pela manutenção, impostos, custos com encargos trabalhistas, fiscais, motocicletas, manutenção, abastecimento, seguro, desta forma, esta alternativa mostra-se a mais viável.

10.10.2 - Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, visto que o fornecedor é responsável pela manutenção dos veículos, impostos, custos com encargos trabalhistas, fiscais, manutenção, abastecimento e seguro. Sendo assim, dispensa o órgão público de contratar empresa de manutenção, seguradora e demais despesas inerentes ao objeto analisado.

## **10.11 - Da fundamentação da contratação**

10.11.1 - A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

10.11.2 - Em relação as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, é importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui

servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca do serviço a serem adquiridos, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

## 10.12 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.12.1 - Em relação a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, esclarecemos que não se vislumbra impacto ambiental para a presente contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos como por exemplo os pneus quando os mesmos não estiverem mais aptos pra uso, bem como a realização de manutenção regular do veículo motocicleta.

## 10.13 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.13.1 - Deverão ser atendidos, neste sentido o previsto no item 8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto e 10.4 - Documentação compulsória para contratação, deste Termo de Referência.

## 10.14 - Das sanções

10.14.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021.

## 10.15 - Consórcio

10.15.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

## 10.16 - Requisitos da contratação

10.14 - O próprio Termo de Referência representa em seus itens e subitens, os requisitos necessários para a presente contratação já dispostos no Estudo Técnico Preliminar. Sendo neste ponto, alguns itens que merecem destaque os previstos nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10.3 e 10.4 deste Termo de Referência.

### Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 495/2023.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado  $> 1,00$  é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2023, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2023, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018765727** e o código CRC **2662A688**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.238843-1

0018765727v4